



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

DIGITALIZADO
25/07/24

Câmara de Vereadores de Caetité LEI Nº. 993, DE 08 DE JULHO DE 2024.

RECEBIDO

EM 15/07/2024

Às 10:35 hs

Carla Nayme Sacramento S. Vieira
Assessora de Protocolo
Matrícula 5009

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL – IDIV, COM RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 147, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Caetité/BA, gratificação transitória denominada “Incentivo por Desempenho Individual Variável – “IDIV”.

Art. 2º O incentivo variável de gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com base na nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que é transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos parâmetros previstos na Portaria Ministerial nº 3.493/2024 ou outra que vier a substituir, para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti).

Art. 3º A avaliação dos indicadores do componente de qualidade com o desempenho das equipes é publicada pelo Ministério da Saúde por meio de sistema de informação, quadrimestralmente.

§ 1º O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação em referência, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ao componente



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

qualidade ou caso haja suspensão da transferência desses incentivos financeiros pela referida Portaria.

§ 2º Caberá ao Município modificar e atualizar a presente Lei, mediante quaisquer alterações da referida Portaria ou na hipótese de substituição por outros programas de financiamento Federal para qualificação dos serviços de saúde e melhoria do atendimento da população.

Art. 4º O montante recebido a título de Componente de Qualidade, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, será rateado entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão, na forma que segue:

- a. 15% (quinze por cento) do montante caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde;
- b. 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento da gratificação IDIV, para as Equipes de Atenção Básica, EAP, Equipes de Saúde Bucal, eMulti, Apoiadores de Atenção Básica;
- c. 5% (cinco por cento) a serem divididos percentualmente entre as Coordenações envolvidas diretamente no processo.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento, nos meses subsequentes ao do repasse do componente de qualidade.

Parágrafo Único. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 6º Farão jus ao Incentivo por Desempenho Individual Variável - IDIV todos os profissionais de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, dentre eles, Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais que estejam vinculados às equipes de Estratégia da Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária, equipe de Saúde e equipe Multi, com vínculo direto com o Município.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, com comprovado exercício no Município de Caetité e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 7º Não terá direito à gratificação o profissional que:

§ 1º Obtiver faltas mensais ao serviço sem justificativa;

I – São faltas justificadas todas as previstas em Legislações Municipais que sejam inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Carreira ou na Lei Orgânica Municipal sendo na ausência de previsão legal no âmbito da Legislação Municipal aplicar-se a o quanto estabelecido na Lei Federal 8.112/90;

§ 2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitações, reuniões de equipe, e de planejamento, quando convocados pela EAP, ESF ou Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 15 dias;

§4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§5º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado;

§6º Por motivo de doença em pessoas da família;

§7º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§8º Estiver em gozo de licença maternidade;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

§9º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não tiver o cadastro individual nas equipes da atenção Primária (CNES);

§10. Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município;

§11. Profissional que integre o Programa Mais Médicos, Médicos pelo Brasil, Programas de Residência Multiprofissionais ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado e ao Governo Federal.

Art. 8º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou terceirizados, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 9º O pagamento da gratificação por desempenho do componente de qualidade de que trata esta Lei, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração da gratificação para nenhum efeito jurídico, não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, e não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 10. O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério de Saúde, podendo o Município, após o período de transição, estabelecer mecanismos próprios de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

§1º Os mecanismos de avaliação individual, deverão ser instituídos com a participação dos beneficiários do IDIV, do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos sindicatos e associações dos profissionais.

§2º Uma vez instituída a avaliação individual quadrimestral do atingimento de indicadores, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará um relatório de metas



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

correspondente a cada servidor e submeterá à análise da Comissão de Avaliação de Metas.

§3º Para avaliar o relatório de metas, fica instituída uma Comissão de Avaliação de Metas – CAM, composta 05 membros, sendo: 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) indicado pelo SINDSERV – CAETITÉ, 01 (um) indicado pelo AMTC – ACS/ACE e 01(um) indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

I – Para cada membro titular da aludida Comissão será indicado um respectivo membro suplente.

§4º Após a Comissão de Avaliação de Metas - CAM avaliar o relatório correspondente a cada servidor, esse será encaminhado para Secretaria Municipal, competente efetuar o pagamento em até 30 dias.

§5º O pagamento do IDIV será autorizado e pago, proporcionalmente, ao resultado aferido na avaliação individual.

§6º Não sendo efetuada a aferição dos indicadores alcançados por cada servidor, o IDIV será pago considerando o resultado potencial de 80% (oitenta por cento) do alcance dos indicadores.

§ 7º O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheio a seus esforços.

§8º Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

Art. 11. O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de afastamento, será incorporado automaticamente ao valor global da sua equipe e pago aos demais membros que a compõe.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

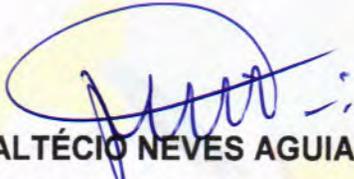
Art. 12. Para o recebimento da gratificação serão levados em conta as metas individuais, assiduidade e pontualidade.

Art. 13. Os atos necessários a implementação e controle do pagamento do IDIV poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. O município de Caetité fica autorizado a repartir as verbas eventualmente recebidas em razão da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, antes da entrada em vigor desta lei, respeitadas as disposições dos artigos anteriores.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 08 de julho de 2024.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL